

APROVADO POR UNANIMIDADE

DOS PRESENTES

1ª DISCUSSÃO 06/05/25 20:26

2ª DISCUSSÃO 08/05/25 20:32

3ª DISCUSSÃO 13/05/25 20:35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Luana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 009/2025

Neuma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

**CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
PATINHAS NA AREIA - APAPA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder contribuição financeira à Associação Protetora Dos Animais Patinhas Na Areia - APAPA, situado na Rua Professor Antonio Benvindo, nº 29, Centro, neste Município.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago mensalmente através de depósito na conta corrente oficial da Associação.

Art. 3º Para fazer jus a presente contribuição, a Associação Protetora Dos Animais Patinhas Na Areia - APAPA deverá estar devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

I - Prestar conta dos valores recebidos do erário público até o dia 10 do mês subsequente, através de Relatório de Receitas e Despesas;

II - Os valores recebidos de outras fontes não ficam sujeitos à prestação de contas a que se refere o inciso anterior;

III - Comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal as mudanças que ocorrerem em sua diretoria.

Art. 4º Atendendo a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, considerados para fins da contribuição financeira objeto da presente lei, a beneficiada exercerá suas

RECEBIDO

EM 29/04/25

Visto

200 10:29




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

funções em cooperação permanente com o Poder Executivo Municipal, devendo, para todos os fins institucionais, colocar-se à disposição da administração pública municipal quando demandados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 28 de abril de 2025


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA AREIA - APAPA.

As associações protetoras de animais são essenciais para a defesa dos direitos, bem-estar e segurança dos animais, atuando em diversas frentes, como resgate, cuidados, conscientização e promoção de legislação favorável.

Conforme trabalho realizado desde que fora criada, a APAPA trabalha protegendo animais em risco, resgatados de maus-tratos, abandono e negligência, recebem cuidados veterinários, alimentação e abrigo, muitas vezes sendo encaminhados para famílias adotivas; promovendo a conscientização, pois educam a população sobre a importância da proteção animal, alertando sobre a necessidade de respeito, cuidados e responsabilidade com os animais; contribuindo para a saúde pública, porque a proteção animal também beneficia a saúde humana; fortalecendo a sociedade, enquanto criam uma cultura de respeito e cuidado pelos seres vivos, promovendo uma sociedade mais consciente e compassiva; apoiando outras organizações, na medida em que trabalham em parceria com outras organizações e ou pessoas físicas, tanto governamentais quanto não governamentais, para fortalecer a rede de apoio aos animais; e promovendo a adoção responsável, visto que incentivam a adoção de animais abandonados, garantindo que eles tenham um lar seguro e feliz.

Ao proteger os animais, as associações protetoras contribuem para uma sociedade mais justa e humana, onde todos os seres vivos possam viver com dignidade e respeito. Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal, como forma de incentivo ao trabalho realizado pela Associação.

Silvia César Farias da Cunha Lima

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.239.265/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA AREIA - APAPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROFESSOR ANTONIO BENVINDO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO *****
CEP 58.397-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AREIA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAU.ANDRADE@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8845-5743	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

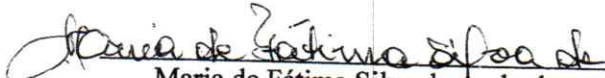
Emitido no dia **24/08/2021** às **08:40:09** (data e hora de Brasília).

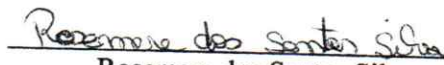
Página: 1/1

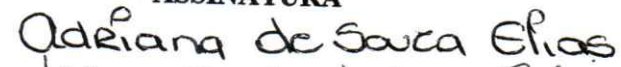
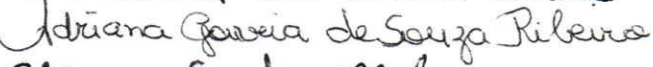
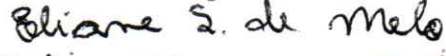
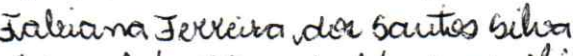
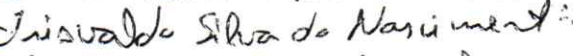
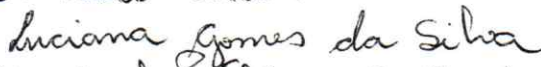
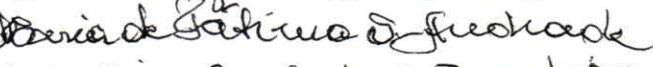



ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA AREIA - APAPA, AREIA-PB.

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, às dezenove horas, reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência (Google Meet), representantes da sociedade civil de vários segmentos do Município de Areia, com o objetivo de fundar uma associação que defendesse a causa animal. Participaram: Adriana de Souza Elias, Adriana Gouveia de Sousa Ribeiro, Eliane Santos de Melo, Fabiana Ferreira dos Santos Silva, Irisvaldo Silva do Nascimento, Luciana Gomes da Silva, Maria de Fátima Silva de Andrade, Natália Vital da Silva Bandeira, Paulo Selmo Ribeiro e Rosemere dos Santos Silva. A Senhora Luciana Gomes, cumprimentou a todos(as) e explicou que a pauta da reunião seria a fundação de uma associação e a eleição de uma diretoria, para assim de forma organizada, podermos contribuir com os cuidados, assistência e a proteção dos animais em nosso município. O Sr. Irisvaldo Nascimento, iniciou suas palavras falando da importância de uma associação, no contexto de representatividade de um segmento, neste caso da “Causa Animal”. Lembrou que em outras reuniões anteriores, a Sra. Fátima Andrade, havida sugerido o nome de “Associação Protetora dos Animais Patinhas na Areia”, sendo aprovado por unanimidade. Assim como também há um Estatuto Social, previamente discutido, mesmo assim o Sr. Irisvaldo Nascimento fez uma detalhada leitura do estatuto, sendo aprovado por todos os participantes da reunião virtual. Para a formação da diretoria, foi apresentada uma única chapa, tendo a seguinte composição: Presidente – Maria de Fátima Silva de Andrade; Vice-presidente – Luciana Gomes da Silva; Secretária Geral – Rosemere dos Santos Silva; Tesoureiro – Paulo Selmo Ribeiro; Diretora Técnica – Natália Vital da Silva Bandeira. Chapa eleita por aclamação. E para o Conselho Fiscal foram apresentados e também eleitos os nomes de Adriana Gouveia de Sousa Ribeiro; Adriana de Souza Elias; Irisvaldo Silva do Nascimento e para suplência Fabiana Ferreira dos Santos Silva. Com a palavra a Sra. Maria de Fátima Silva de Andrade, presidente eleita, agradeceu a confiança, mas deixou bem claro que para o sucesso da associação, há a necessidade da participação de todos e todas, portanto pediu o apoio e dedicação para juntos construirmos as melhorias desejadas por todos nós e assim declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA AREIA - APAPA. A Sra. Luciana Gomes, mais uma vez agradeceu a Irisvaldo Nascimento pelas orientações e também pela presença de todos(as) e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, para constar, lavrou-se a presente ata da Assembleia Geral, redigida por Rosemere dos Santos Silva, realizada no

dia trinta e um de maio, em ambiente virtual, que será lida e assinada por todos os participantes.


Maria de Fátima Silva de Andrade
Presidente Eleita


Rosemere dos Santos Silva
Secretária eleita

NOME	CPF	ASSINATURA
Adriana de Souza Elias	166.320.428-48	
Adriana Gouveia de Sousa Ribeiro	023.785.504-64	
Eliane Santos de Melo	065.714.944-69	
Fabiana Ferreira dos Santos Silva	057.453.104-13	
Irisvaldo Silva do Nascimento	768.714.104-06	
Luciana Gomes da Silva	886.190.954-04	
Maria de Fátima Silva de Andrade	225.263.744-72	
Natália Vital da Silva Bandeira	064.021.444-44	
Paulo Selmo Ribeiro	930.004.644-68	
Rosemere dos Santos Silva	058.293.474-58	

CARTÓRIO MAIA DE ALBUQUERQUE

Tableião: João Francisco B. de Albuquerque
Rua Santa Rita, 130 - Centro - CEP: 55.397-000 - Areia - PB
Fone: (83) 3362-2273

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AREIA - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO. - Apresentado hoje para o Registro da Associação Protetora dos Animais Patinhas na Areia - APAPA Areia - PB, nº de ordem 6585, AV-01/222 no Livro. 02, folhas 57, ficando copia arquivada neste serviço. Areia, 14/07/2021.

Oficial em exercício.


Thamyson Dorcilas de Melo
TITULAR

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tipo Normal B
Registro de Pessoas Jurídicas
ALG61451-MKT4
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$: 156,99
FARPEN R\$: 5,14 FEPJ R\$: 0,00

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
AREIA -

Pelo presente, a "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
PATINHAS NA AREIA - APAPA AREIA - PB", registrada nesse Cartório sob nº
01/222 por seu representante infra assinada, vem pedir a V.S. que se digne
de proceder a averbação do Estatuto realizada no 31/05/2021.

P. Deferimento

Areia, 14 de julho de 2021.

Jaqueline de Fátima Silva de Andrade
Representante



BANCO DO BRASIL

Agência

0293-3

Conta

25.939-X

CPF / CNPJ

43.239.265/0001-50

Proponente / Outorgante

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA AREIA - APAPA

CPF

225.263.744-72

Representante legal / Outorgado

MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE

--

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
PATINHAS NA AREIA - APAPA**

MUNICÍPIO DE AREIA – PARAÍBA

ESTATUTO SOCIAL

MAIO DE 2021

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA
AREIA - APAPA**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS**

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA AREIA, também designada pela sigla “APAPA”, constituída em 31 de maio de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados, reger-se-á por este estatuto e pela legislação pertinente, com sede na Rua Professor Antônio Benvindo, nº 29, Bairro Centro, CEP 58.397-000, no Município de Areia-PB - CEP: 58.397-000 e foro jurídico na Comarca de Areia-PB.

Parágrafo único – A “APAPA” atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Artigo 2º – Objetivos gerais da Associação

I - Assistência médico-veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes a famílias de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

II - Campanhas educativas voltadas para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais;

III – Divulgar e fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

IV - Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados;

V – Contribuir para organização de movimentos voltados para preservação ambiental, promovendo atividades que garantam o desenvolvimento sustentável no município de Areia/PB;

VI – Promover e proporcionar o intercâmbio com as entidades afins que operem em outros municípios;

VII - Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto propõe-se a:

a) Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir à finalidade principal da APAPA, qual seja amparar os animais;

b) Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios ao seu alcance;

c) Obter a colaboração e apoio para os objetivos da APAPA através de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;

d) Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção responsável, com acompanhamento aos animais abandonados;

e) Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;

f) Pôr em prática outras atividades de caráter educativo e fiscalizador que assim se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações correlatos;

§ 2º - As atividades previstas no parágrafo anterior são financiadas por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, por meio de verba arrecadada com doações de objetos usados e novos, que são revendidos em bazar da própria organização, ou ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações e de padrinhos.

§ 3º - Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada carência do proprietário do animal e/ou urgência do atendimento médico.

§ 4º - Para alcançar seus objetivos, a APAPA poderá firmar convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, filiar-se a outras ONG's, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a APAPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, sexo, raça, etnia, gênero ou crença religiosa.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 4º – A Associação Protetora dos Animais Patinhas na Areia (APAPA), do Município de Areia-Paraíba, contará com um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos maiores de 16 (dezesesseis) anos, que trabalhem e residam não só no Município de Areia, mas também em outros municípios do território brasileiro e que cumpram as exigências deste Estatuto.

§ 1º - A admissão de mais um associado poderá ficar condicionada à capacidade técnica, de prestação de serviços e que atenda ao previsto no Estatuto Social, devendo ser aprovado pela diretoria e referendado em assembleia geral.

§ 2º - Só poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados com idade igual ou superior a dezoito (18) anos.

SEÇÃO I CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artigo 5º – O Quadro Social, de pessoas físicas ou jurídicas será constituído pelas seguintes categorias:

I – Fundadores – Os associados que ajudaram na “fundação” desta associação, de acordo com a lista de presença na data da Assembleia de Fundação;

II – Efetivos – Os associados que forem se associando de acordo as normas deste Estatuto;

III – Honorários – O título de associado honorário, sem direito a voto, será conferido pela Assembleia Geral e destina-se a homenagear aqueles que, tiverem trazido à Associação contribuição considerada excepcional na consecução dos seus objetivos;

IV – Amigos/Padrinhos – o título de associado amigo/padrinho, sem direito a voto, será conferido pela Assembleia Geral para aqueles que tiverem auxiliado os trabalhos da associação e contribuído para sua fundação, manutenção e desenvolvimento.

§ 1º - Ao associado é assegurado o direito de votar e ser votado, na forma da lei, bem como, participar de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo-lhe assegurado o direito de voz.

§ 2º - A qualidade de associado tem caráter intransmissível.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – Admissão do Associado – Para fazer parte desta Associação, o interessado deverá preencher a “ficha de inscrição” e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a cédula de identidade;
- II – Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, dentro ou fora da associação, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Único – Após a aprovação em Assembleia Geral, o associado receberá uma “Carteira de Identificação” da Associação dos Protetores dos Animais Patinhas na Areia (APAPA), do Município de Areia-Paraíba.

Artigo 7º – Desligamento do Associado – É direito do associado pedir afastamento, quando julgar necessário protocolando junto à secretaria da APAPA, seu pedido de desligamento.

Artigo 8º – Exclusão do Associado dar-se-á nas seguintes situações:

- I – Grave violação do Estatuto Social;
- II – Difamar a APAPA, seus membros e associados;
- III – Praticar atos ilícitos ou imorais;
- IV - Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
- V - Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;

§ 1º - O associado que não participar das reuniões ou assembleias e deixar de pagar suas mensalidades por um período igual ou superior à 180 dias (seis meses), terá seu cadastro suspenso, podendo regularizar sua situação a qualquer tempo.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que comunicará de sua decisão ao associado, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - Caso seja suspenso, o associado não poderá receber declarações, para qualquer fim, salvo, do período em que esteve regularizado, junto à Associação.

§ 4º - Em caso de desligamento ou exclusão, o sócio não terá direito à devolução das contribuições efetuadas.

Artigo 9º - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades;

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º - O aviso da advertência será entregue por escrito e constará em ata mediante decisão, por maioria simples, em Assembleia Geral;

§ 2º - A pena de suspensão é de 08 (oito) dias, podendo chegar até 120 (cento e vinte) dias de acordo com a natureza da infração;

§ 3º - Para os associados reincidentes, na pena de suspensão, serão excluídos do quadro de associados.

§ 4º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral;

§ 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.



§ 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, para as autoridades competentes.

Artigo 11 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da associação.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) Ter acesso a toda a documentação da associação;
- d) Beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 16;
- f) Receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) Sugerir atividades socioeducativas para o bom funcionamento da associação, cuja finalidade é assegurar o bem estar da comunidade em geral;
- h) Assistir às reuniões da Diretoria;
- i) Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.
- j) Solicitar esclarecimentos, sugestões e reclamações, na Assembleia Geral, das ações da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 1º – Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, três meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses, ser maior de dezoito anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§ 3º – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§ 4º – Os sócios contribuintes menores de 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas a, b, d, e.

Artigo 13 – São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) Cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- d) Zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.
- e) Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva;
- f) Zelar pelo bom nome da Associação e não tomar nenhuma deliberação sem a devida aprovação em Assembleia Geral;
- g) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- h) Comparecer e votar nas ocasiões das eleições;
- i) Assumir as responsabilidades para as quais for eleito ou designado, exercendo suas atribuições com fiel observância às orientações da Associação;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
- l) Efetuar o pagamento das mensalidades no valor homologado em Assembleia Geral, podendo ser reajustado em qualquer época.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 14 – O Patrimônio da Associação será formado e mantido:

- I – Por contribuições dos associados;
- II – Por subvenções diversas e possíveis juros ou aplicações;
- III – Por donativos ou legados de qualquer natureza;
- IV – Por rendas provenientes dos seus bens e serviços;
- V – Por bens móveis e imóveis que forem adquiridos por compra ou doação.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da APAPA serão destinados unicamente à consecução de seus objetivos. Não serão distribuídas bonificações, vantagens, dividendos ou remuneração entre seus associados.

CAPÍTULO VI
DO MODO E CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 15 – São órgãos da direção da Associação

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Artigo 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, decidirá por maioria simples de votos dos presentes, funcionando, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, tendo como prerrogativas:

- I** – Eleger os administradores;
- II** – Destituir os administradores;
- III** – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV** – Reformular os Estatutos;
- V** – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI** – Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
- VII** - Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
- VIII** - Decidir em última instância.

§ 1º– Para as deliberações que se referem os incisos II e V, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º– A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** a cada mês e, **extraordinariamente** sempre que houver necessidade, coordenada pelo presidente ou pessoa designada.

§ 3º – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas através de Edital de Convocação e/ou Convite virtual direto ao associado, com antecedência



mínima de oito (08) dias e necessita da participação de cinquenta por cento, mais um dos associados, para deliberarem.

§ 4º – Não havendo quórum será repetida a convocação com o intervalo de trinta (30) minutos instalando-se com qualquer número de associados presentes.

Artigo 17 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Convocar eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – Julgar os atos da Diretoria Executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Admitir e excluir associados do quadro social;
- V – Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro da Diretoria Executiva;
- VI – Discutir, apreciar e rejeitar projetos de caráter geral da Diretoria Executiva;
- VII – Aprovar e rejeitar transações financeiras que afetem o patrimônio da associação;
- VIII – Fixar os valores e formas de contribuição financeira dos Associados;
- IX – Cassar o mandato de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizando, na ocasião, a eleição de um novo associado, para o exercício do cargo, até o término do mandato do conselheiro cassado;
- X – Deliberar sobre pedidos de apoio e/ou solidariedade direcionadas a Associação;
- XI – Homologar convênios apresentados pela Diretoria Executiva;
- XII – Decidir sobre a extinção da Associação, destinando seu patrimônio líquido a outra entidade congênere, detentora de personalidade jurídica;
- XIII – Alterar o Estatuto.

§ 1º – Para a validade da deliberação dos assuntos aos quais se referem os incisos VI, IX, XI, XII e XIII, deverá ser observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes que tenham direito a voto, nos termos do presente estatuto.

§ 2º – A extinção da APAPA só poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º – Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados em dia com suas obrigações sociais e que estejam cadastrados no Quadro Social da APAPA por um período igual ou superior a noventa (90) dias antecedentes à data das eleições.

§ 4º – Para a regularização das contribuições sociais junto à Tesouraria da APAPA, o associado poderá efetuar o pagamento das mensalidades até (15) dias antes das eleições.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e deliberará somente sobre os assuntos para os quais foi convocada, conforme Edital de Convocação.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 44.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 21 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - Tesoureiro

V - Diretor Técnico

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º – O Diretor Técnico será um médico veterinário, ou na ausência, um outro(a) profissional que atenda aos objetivos da Associação.

Artigo 22 – Os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.



A-1

Artigo 23 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 25 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 26 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) O diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de maio, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Artigo 27 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) Criar novos departamentos;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Criar e instalar filiais;
- e) Aprovar novos sócios contribuintes;
- f) Credenciar fiscais;



- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- i) Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- j) Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- k) Outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- l) Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- m) Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- n) Fixar valores relativos à “caixa pequena” e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária, conforme previsto no Artigo 31, parágrafo único;
- o) Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no Artigo 20 a exceção da condução da diretoria;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extraorçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, “ad referendum” da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;



i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.

Artigo 29 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Artigo 30 – Compete ao Secretário Geral

a) Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

b) Convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;

c) Expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;

d) Atender ao expediente da associação;

e) Manter em dia a correspondência social;

f) Organizar o arquivo da associação;

g) Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

h) Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;

i) Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Artigo 31 – Compete ao Tesoureiro

a) Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;

b) Abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

c) Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

d) Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;

e) Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

f) Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta corrente bancária.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Técnico:

a) Assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;

b) Assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;

c) Opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;

d) Assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 33 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

I - Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária

II - Departamento Jurídico e de Fiscalização

III - Departamento Educativo

IV - Departamento de Comunicação e Eventos

§ 1º – O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

§ 2º – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Artigo 34 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra “d” do artigo 12.

Artigo 35 – São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:

- a) Recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- b) Estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- c) Manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
- d) Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Artigo 36 – São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

- a) Acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- b) Assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;
- c) Proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- d) Orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;
- e) Apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- f) Propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- g) Recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Artigo 37 – São funções do Departamento Educativo:

- a) Promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;
- b) Organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;
- c) Elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.



Artigo 38 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

- a) Contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- b) Divulgar material elaborado pelos departamentos;
- c) Promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- d) Contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- e) Elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 21.

Artigo 40 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Artigo 42 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Artigo 43 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 44 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Artigo 45 – As rendas da associação serão constituídas de:

- a) Legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) Produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) Receita de prestação de serviços;
- d) Contribuição dos sócios contribuintes;
- e) Aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Artigo 46 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos ocorrentes no mercado.

Artigo 47 – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (Mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.



CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 48 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no Artigo 16.

Artigo 49 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de maio do ano de 2025, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Artigo 51 – Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de maio de 2022, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

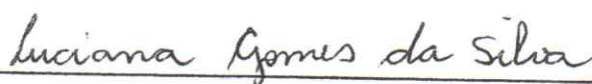


Artigo 52 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

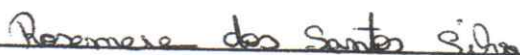
DIRETORIA EXECUTIVA



Maria de Fátima Silva de Andrade – Presidente



– Luciana Gomes da Silva – Vice presidente



Rosemere dos Santos Silva – Secretária Geral

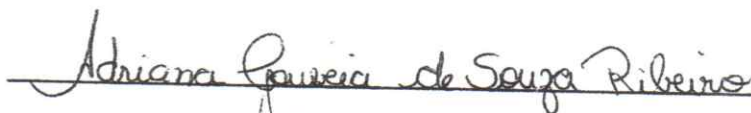


Paulo Selmo Ribeiro – Tesoureiro



Natália Vital da Silva Bandeira – Diretor Técnico

CONSELHO FISCAL



Adriana Gouveia de Sousa Ribeiro – Fiscal



Adriana de Souza Elias

Adriana de Souza Elias – Fiscal

Irisvaldo Silva do Nascimento

Irisvaldo Silva do Nascimento – Fiscal

Fabiana Ferreira dos Santos Silva

Fabiana Ferreira dos Santos Silva – Fiscal Suplente

Advogado:

Diego Diniz MMS
OAB/PB 21.410

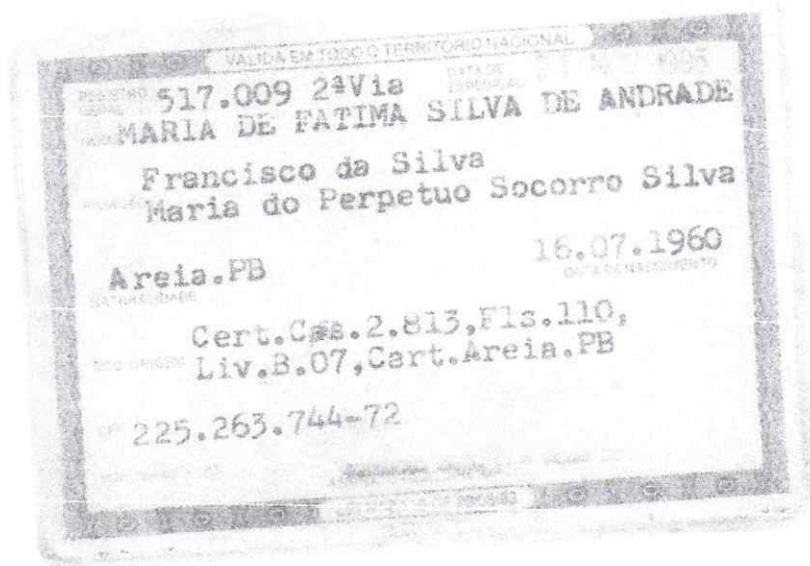
Areia, 31 de maio de 2021

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tipo Normal B
Registro de Pessoas Jurídicas
ALG61450-3E0R
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$: 156,99
FARPEN R\$: 5,14 FEPJ R\$: 0,00

CARTÓRIO MAIA DE ALBUQUERQUE
Tabelião: João Francisco B. de Albuquerque
Rua Santa Rita, 130 - Centro - CEP: 58.307-000 - Areia - PB
Fone: (83) 3362.2273

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AREIA - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO - Apresentado hoje para o Registro da Associação Protetora dos Animais Patinhas na Areia - APAPA Areia - PB, nº de ordem 6584, AV-222 no Livro. 02, folhas 57, ficando copia arquivada neste serviço. Areia, 14/07/2021.
Oficial em exercício.

Thamerson Dornelas de Melo
TITULAR



Alex Antonio do Nascimento Silva
Escrevente Nomeado
Cartório Beltrão - Tabelionato
de Notas e Protesto de Areia-PB

Alex Antonio do Nascimento Silva
Escrevente Nomeado
Cartório Beltrão - Tabelionato
de Notas e Protesto de Areia-PB

CPF/CNPJ/RANI 225.263.744.72

Grupo MTC - COMERCIAL E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS B1
 Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
 Logradouro MONTEFASCO
 Roteiro 3-72 225-1-60 IP Medida 0008417667



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00015379720

VALOR DA FATURA R\$ 197,91	VENCIMENTO 14/07/2021
REFERÊNCIA Jul / 2021	CONSUMO 6,20 kWh 186kWh MEDIA DIARIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CC1	Descrição	Quant	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Calc ICMS (R\$)	Abiq ICMS (R\$)	ICMBC Base Calc (R\$)	Taxa PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Colns (R\$)
0901	Consumo em kWh	186	0,906400	149,99	149,99	27	40,50	109,49	0,88	4,06
0901	Alc. B Veredas			18,66	18,66	27	5,03	13,61	0,11	0,50
0907	LINHA MENTOS E SERVIÇOS									
0907	CONTRIBUIÇÃO PUBLICA			9,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0911	DONACAO HOSPITAL NAPEL LAUREANO/2021			20,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Código de Classificação do Item TOTAL 197,91 188,84 45,63 123,10 0,98 4,58
 Tarifa de Tributos 0,562110

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Jul20	177	Descrição	Valor (R\$)
Ago20	161		%
Set20	150	Serviços de Dist da Energia PB	41,16
Out20	169	Compra de Energia	60,03
Nov20	178	Serviço de Transmissão	7,79
Dez20	179	Encargos Setoriais	8,58
Jan21	165	Impostos Diretos e Encargos	60,35
Fev21	179	Outros Serviços	20,00
Mar21	205		
Abr21	166		
Mai21	162		
Jun21	200		



Alex Antonio do Nascimento Silva
 Escrevente Notariado
 Cartório Beltrão - Tabelionato
 de Notas e Protests de Areia-PB